



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

EDITAL - CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Procedimento licitatório 22/2025.

Dispensa 14/2025 - Lei Federal 11.947/2009.

1.DO EDITAL.

1.1. O Município de Olhos D'Água-MG, por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio (Portaria 04/2025), torna público que realizará a **Chamada Pública de compra no âmbito da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste Município durante o ano letivo de 2025.**

1.2. O Procedimento será realizado como dispensa de licitação, conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.

1.3. Serão aplicáveis as seguintes normas: Lei nº 12.512/2011, Lei Federal n. 11.497/2009, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e alteração(ões), na Resolução CD/FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021. Será aplicado as disposições sobre o procedimento Credenciamento de que trata o art. 79, I, e demais disposições da Lei 14.133/2021 subsidiariamente.

1.4. PERÍODO DE CREDENCIAMENTO DE **27/03/2025 às 09h00min ATÉ 22/04/2025 às 09h00min.**

Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto de venda até dia **22/04/2025, às 09h00min (horário local)**, no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água/MG, localizada a Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água/MG.

A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis no



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

portal da Prefeitura de Olhos D'Água/MG, no endereço eletrônico: www.olhosdagua.mg.gov.br ou através do e-mail: licitacao@olhosdagua.mg.gov.br.

1.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No presente procedimento será aplicada a Lei Federal n. 13.726/2018, especialmente seu art. 3º, inciso I e § 1º. O princípio da formalidade moderada (instrumentalidade das formas) será observado, em atendimento às seguintes normas: art. 2º, incisos VI, VIII e IX, Lei Federal n. 9.784/1999; e art. 1º da Lei Federal n. 13.726/2018. A aplicação das normas citadas não autoriza a entrega de envelope com proposta e/ou de habilitação sem assinatura, podendo as assinaturas nos documentos inclusos nos envelopes ser comparadas e autenticadas com documento oficial e original do signatário do documento, mesmo que tal documento original seja apresentado por terceiro credenciado para atuar na licitação.

Em atenção ao art. 3º, § 1º, Lei 13.726/2018, não será exigida, nem será caso de inabilitação ou decisão similar, a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido em fase anterior do procedimento.

Nos termos do art. 12, inciso V, da Lei 14.133/2021: "o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal."

Nos casos em que o reconhecimento de firma for necessário/cabível, poderá: ser feito pelo agente administrativo municipal, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário (se o documento original for apresentado, o signatário não necessitará estar presente, apenas seu procurador); estando o signatário presente, munido de seu documento de identidade, o mesmo poderá assinar o documento na sessão, o que não autoriza a entrega de envelopes com proposta e documentos de habilitação sem assinatura; ou por cartório público competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei 14.133/2021: "a prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;". A autenticidade também poderá ser atestada por agente do Município licitante ou por cartório notarial competente. A prova de autenticidade de documento será exigida quando houver disposição expressa ou em sede de diligência.

Não poderão disputar/participar da seleção das propostas ou da execução contratual as pessoas que, direta ou indiretamente, incidem em algumas das seguintes hipóteses:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. OBJETO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a **contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino do município de Olhos D'Água/MG, durante o ano letivo de 2025.**

3 - DA JUSTIFICATIVA.

3.1. A contratação de fornecedores para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no município de Olhos D'Água se faz essencial para garantir a oferta de alimentação escolar de qualidade aos alunos da rede pública de ensino, conforme as diretrizes e normas estabelecidas pelo FNDE. A alimentação escolar é um direito fundamental para os estudantes e desempenha um papel crucial no processo educacional, pois uma alimentação saudável e equilibrada impacta diretamente no desenvolvimento físico, mental e intelectual dos alunos, melhorando sua concentração, rendimento escolar e bem-estar.

Além disso, o município de Olhos D'Água, em conformidade com o Planejamento Estratégico de Educação e Desenvolvimento Sustentável, tem como objetivo promover a segurança alimentar e nutricional da classe estudantil, integrando as ações de alimentação escolar com a sustentabilidade e o fortalecimento da economia local. A aquisição de alimentos da agricultura familiar, conforme preconizado pela Lei nº 11.947/2009, contribui para o desenvolvimento econômico regional, incentivando a produção local e gerando emprego e renda para pequenos produtores.

O credenciamento de fornecedores para o PNAE é também uma medida necessária para assegurar que o município cumpra suas obrigações legais, respeitando as resoluções federais e estaduais, garantindo, assim, a continuidade e a qualidade do fornecimento de alimentos. Dessa forma, a contratação não só visa cumprir os requisitos legais, mas também atender à crescente demanda por uma alimentação escolar saudável, acessível e de qualidade, promovendo, ao mesmo tempo, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

inclusão social e o fortalecimento da agricultura familiar local, conforme os princípios de sustentabilidade e de promoção da saúde pública.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA.

4.1. A forma de participação será a definida nos termos da Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e no Regulamento Próprio da Secretaria Municipal de Educação. Os fornecedores serão Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais.

4.2. Os grupos candidatos à participação da Chamada Pública deverão apresentar a documentação prevista no **item 4.3** desta chamada, como também o Formulário Padronizado de Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar - **Anexo II. (Entregar cópia de todos os documentos)**.

4.3. Podem apresentar projetos de venda, de acordo com os artigos 34 e 36 da Resolução FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020:

a) - Fornecedores Individuais: Agricultores/produtores Detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP física, ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF);

b) - Grupos Informais: Agricultores/produtores familiares detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF de cada agricultor) e;

c) - Grupos Formais: Organização produtiva (Agricultores familiares organizados em grupos formais, sendo cooperativas e associações), detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Jurídica ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

5. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1. A documentação será recebida separadamente em envelopes fechados e com a seguinte descrição:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA
HABILITAÇÃO

NOME DO INTERESSADO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 22/2025

CHAMADA PÚBLICA N° 01/2025

ENVELOPE N° 02 - PROJETO DE VENDA

NOME DO INTERESSADO:

5.2. Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese de o documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo.

5.2.1. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua emissão.

6 - DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação nesta Chamada Pública, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL não organizado em Grupo** deverá entregar os



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **apenas nos casos de produtos manufaturados - ANEXO VI**;
- V. Declaração Unificada - **ANEXO IV**;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - **ANEXO V**.

6.2. Para a habilitação nesta Chamada Pública, os **GRUPOS INFORMAIS** de **Agricultores Familiares** deverão entregar apresentar os seguintes documentos:

- I. Cópia do RG e CPF;
- II. Cópia da DAP/CAF principal, ou extrato da DAP/CAF, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **apenas nos casos de produtos manufaturados - ANEXO VI**;
- V. Declaração Unificada - **ANEXO IV**;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - **ANEXO V**.

6.3. Para a habilitação nesta Chamada Pública, **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar os seguintes documentos:

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Jurídica (CNPJ);

II. Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP/CAF, emitido nos últimos 60 dias;

III. Cópias das certidões negativas ou positiva com efeito de negativa de débitos Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União, FGTS e Trabalhista;

IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, **apenas nos casos de produtos manufaturados - ANEXO VI;**

VII. Declaração Unificada - **ANEXO IV;**

VIII. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - **ANEXO V.**

IX. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados - **ANEXO VII.**

6.4. Estarão **impedidos** de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

b) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

por afinidade, até o terceiro grau;

- d) Agente público do Município de Olhos D'Água;
- e) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;
- g) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água.

6.5. Ainda, todos os interessados (individual, informal ou formal) **deverão incluir** também na **habilitação** quando a fornecerem:

- a) PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL PROCESSADO** (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.): Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;
- b) PRODUTO QUALIFICADO COMO SUSTENTÁVEL OU ORGÂNICO:** Documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.
- c) PARA SUCO:** Apresentar a ficha técnica do produto e também o certificado de registro emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e/ou documento similar que comprove origem.

6.6. De acordo com o §4º do Art. 36 da Resolução FNDE nº 06/2020, no caso de ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, fica estabelecido o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para regularização da documentação.

7 - PROJETO DE VENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

7.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II deste Edital, baseado no modelo da Resolução FNDE n.º 6/2020, dentro do envelope de Projeto de Venda conforme disposto no **4.1** deste Edital.

7.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até **5 (cinco) dias uteis** após o término do prazo de apresentação dos projetos / a sessão pública e respectiva ata, poderão ser dispensadas nos casos de protocolos individuais das propostas, com despacho/deliberação subsequente do Agente de Contratação e Equipe de Apoio. O resultado da seleção será publicado em até **20 (vinte) dias uteis** após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até **12 (trinta) dias uteis** o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

7.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

8 - DA SESSÃO DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Será admitido no máximo 01 (um) representante para cada fornecedor da agricultura familiar e com credencial específica, com possibilidade de substituição posterior, apresentada separadamente dos ENVELOPES, por ocasião da abertura deste.

8.2. O credenciamento não é obrigatório, mas somente poderá se manifestar durante reuniões do procedimento licitatórios os representantes devidamente credenciados.

8.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução FNDE n.º 6/2020:

*Art. 35 Para seleção, os projetos de venda (modelos no **Anexo II**) habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

§ 1º Entende-se por local, no caso de DAP Física, o município indicado na DAP.

§ 2º Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica.

§ 3º Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos; II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País; III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país; IV - o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

§ 4º Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes: a) grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; b) grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física; c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.812/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA; III - os grupos formais sobre os grupos informais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 4º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares 16 e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica; b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. IV - Caso a EEx não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos § 1º e §2º.

8.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento constatada na abertura do envelope, poderá ser concedida abertura de prazo para sua regularização de **até 5 (cinco) dias úteis**, conforme análise da Agente de Contratação, conforme Artigo 36, §4º, da Resolução/CD/FNDE n. 6 de 8 de maio de 2020.

8.5. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente participarão ativamente os proponentes ou representantes credenciados, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.6. Verificada a legalidade e adequação da documentação e dos projetos de venda apresentados, o Agente de Contratação concluirá os seus serviços consignando em ata própria os proponentes credenciados e remeterá o processo para homologação, após transcorridos os prazos recursais e fase de amostras, se for o caso.

9 - CRITÉRIO DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

I - Fornecedores locais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

II - Fornecedores de Região Geográfica Imediata;

III - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV - Fornecedores do estado;

V - Fornecedores do país.

9.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

9.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

9.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Será considerado grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

b) Serão considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.812/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do **âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

9.4. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

9.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

9.7. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

9 – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

9.1. Entrega

9.1.1. A entrega dos alimentícios, será no endereço descrito na ordem de serviços emitida pelo setor de compras da prefeitura municipal e deverá respeitar o cronograma fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação**.

9.1.2. Os alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades;

9.1.3. Os alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria Municipal de Educação;

9.1.4. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de boa qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação;

9.1.5. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

9.2. Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

9.2.1. A quantidade total de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base **nos cardápios elaborados por nutricionista, conforme cláusula 9 do Termo de Referência** e executados pelas escolas, e o cronograma de quantidade e entrega (se semanal, quinzenal ou mensal) serão entregues em momento oportuno.

9.3. Preço

9.3.1. O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado de acordo com o preço de mercado e propostas apresentado pelos proponentes;

9.3.2. Na definição dos preços, serão considerados os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

de Alimentos - PAA, sendo o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural;

9.3.3. Quando não houver definição de preços no âmbito do PAA, os Preços de Referência serão calculados com base em um dos seguintes critérios:

a) Média dos preços praticados no mercado atacadista nos doze últimos meses, em se tratando de produto de cotação nas Casas ou em outros mercados atacadistas, utilizando a fonte de informações de instituição oficial de reconhecida capacidade; ou

b) Preços apurados nas licitações de compras de alimentos realizadas no âmbito da entidade executora em suas respectivas jurisdições, desde que em vigor.

10 - DA CONVOCAÇÃO

10.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. O Agente de Contratação convocará o credenciado para entrega dos produtos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Olhos D'Água/MG e de forma complementar no endereço eletrônico do Município, <https://olhosdagua.mg.gov.br/>.

10.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da entrega do produto, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

10.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhado pelo Agente de Contratação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

10.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Lei 14.133/21, inclusive com descredenciamento.

10.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

10.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

11 - DO RESULTADO

11.1. A Secretaria Municipal de Educação divulgará o resultado do processo em até **05 (cinco) dias úteis** após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de fornecimento de gêneros alimentícios que será celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação e o Empreendedor Familiar Rural.

12.2. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021).

12.4. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx.

12.5. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

12.6. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal nº 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

13 - PAGAMENTO DAS FATURAS

13.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água-MG.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de **até 12 (trinta dias) dias** para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 12º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

13.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

13.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14 - RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES

14.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;

14.2. O fornecedor se compromete a fornecer os alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Município;

14.3. O fornecedor compromete a fornecer os alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período do fim do contrato;

14.4. O fornecedor se compromete a fornecer os alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14.5. Caso haja necessidade de substituição de gêneros alimentícios devido a questões climáticas, o fornecedor deverá comunicar, formalmente, o fato à Contratante com 07 (sete) dias de antecedência, e caso haja a concordância da mesma, os alimentos só poderão ser substituídos por outros de valor nutricional semelhante, conforme substituições previstas no Cardápio, desde que seja respeitado o valor total do contrato;

14.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar sadia e saborosa para as crianças e adolescentes.

15 - FONTE DE RECURSO

15.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

07.05.01.12.361.0016.2090.33901200.1552000000 - ficha 805

07.05.01.12.365.0019.2091.33901200.1552000000 - ficha 811.

16 - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente no presente procedimento significa integral e automática aceitação das disposições do presente Edital, independentemente de transcrição, bem como declaração de ausência de impedimento legal para participação no procedimento licitatório e/ou contratação com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

16.2. As obrigações do contratante e do contratado são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, bem como em outros itens deste edital.

16.3. A publicação será realizada no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Município, além de disponibilização no site eletrônico oficial.

17 - FORO

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Bocaiúva/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Olhos D'Água/MG, 24 de março de 2025.

Rodrigo Vieira de Matos

Prefeito Municipal de Olhos D'Água



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Procedimento licitatório --/2025.

Chamamento 01/2025.

1 - OBJETO

1.1. Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino do município de Olhos D'Água/MG, durante o ano letivo de 2025.

1.2. Fundamentados nas disposições via dispensa de licitação, com fulcro no art. 14º, §1º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, Lei nº 14.660/2023, Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, Resolução CD/FNDE nº 26/2013 alterada pela Resolução FNDE nº 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020, e alteração por meio da Resolução CD/FNDE 03/2025 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021.

2 - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. As justificativas constam do Edital, considerando-se as mesmas partes integrante do presente.

3 - DAS METAS

3.1. São metas a serem alcançadas:

Meta 1 - Atender ao artigo 14 da Lei 11.947, 2009 que prevê a aquisição com o repasse financeiro do FNDE de, no mínimo, 12% de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.

Meta 2 - Atender ao percentual das necessidades energéticas diárias dos alunos visando o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, que respeite os hábitos alimentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

locais, adequado em micro e macro nutrientes, conforme preconiza a [Resolução](#) CD/FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015. Meta 3 - Atender ao cardápio proposto para o ano letivo de 2025, elaborado por nutricionista responsável técnica e aprovado pelo Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

4 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

4.1. A aquisição dos alimentos poderá ocorrer por meio de procedimento de Dispensa com base no art. 14, caput e §1º, da Lei n. 11.947/09, para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), observadas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - os preços sejam compatíveis com os preços vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, aferidos e definidos conforme metodologia instituída pelo Grupo Gestor do PAA;
- II - o valor máximo anual para aquisições de alimentos em cada modalidade, por unidade familiar, por cooperativa ou por outras organizações da agricultura familiar, seja respeitado, nos termos do regulamento;
- III - os alimentos adquiridos sejam de produção própria dos beneficiários e cumpram os requisitos de controle de qualidade previstos na legislação; e
- IV - as demais normas estabelecidas para compra específica de cada modalidade sejam observadas, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do PAA.

4.2. O cardápio elaborado por nutricionista e em conformidade com as diretrizes previstas na Lei federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 38/09 e nas legislações pertinentes, consta presente no Anexo I deste Termo de Referência.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar.

5.2. Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

objeto contratual;

5.3. Garantia da contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminar.

7 - VALOR ESTIMADO

7.1. O valor a contratar está estimado em **R\$ 137.198,38 (centro e trinta e sete mil, cento e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, inclusas todas as despesas necessárias à entrega dos produtos.

a. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, utilizaram-se como base de referência, valores de cotação obtidos na ferramenta Banco de Preços.

b. Vale salientar que o quantitativo levantado é em virtude da aquisição de itens para compor a alimentação escolar voltada a aulas presenciais.

c. Sendo que os itens e quantitativos para o exercício de 2025 é para as aulas presenciais, ficando alerta que o município poderá distribuir kit's para os alunos se houver necessidade.

8 - LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

a. O fornecimento deverá ser realizado mediante a apresentação de "Ordem de Serviço - OS", nas quantidades estipuladas neste documento, devidamente assinada por servidor designado como Representante da Secretaria Municipal de Educação, sendo que a entrega dos alimentos deve ocorrer respeitando o cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

b. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

animais, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e enfermidades.

c. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues devidamente embalados conforme solicitação oportuna da Secretaria Municipal de Educação.

d. Todos os produtos deverão ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

e. Em caso de alterações de horários de recebimento, os fornecedores deverão ser comunicados previamente.

f. O prazo de entrega dos bens é de **05 dias**, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

g. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 12 de dezembro de 2025, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

h. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

i. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.

j. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

k. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

l. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9 - ESPECIFICAÇÃO / DETALHAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Item	Und	Qtd	Descrição do produto	Preço Unit. Definido
01	Kg	400	ABACATE de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, apresentando cor e tamanho uniformes. Sem danos físicos oriundos do transporte ou manuseio.	8,99
02	Kg	100	ABACAXI de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	8,22
03	Kg	1.500	ABÓBORA tipo moranga, de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	5,95
04	Kg	120	ABOBRINHA de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isenta de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	5,86
05	Kg	500	ACEROLA de boa qualidade; com polpa firme e intacta; madura, isenta material terroso e livre sujidade, sem lesões de origem física.	11,71
06	Kg	600	ALFACE de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, não estar danificada por qualquer lesão que afete a sua aparência; estar livre das folhas externas sujas de terras.	11,02
07	Kg	150	ALHO natural, sem defeitos graves como podridão e murchos.	28,91
08	Kg	80	ALMEIRÃO deve estar fresco, livre de insetos, não estar danificado por qualquer lesão que afete a sua aparência; estar livre das folhas externas sujas de terras.	8,32
09	Kg	1.700	BANANA prata, maçã ou caturra, de primeira qualidade, apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida e madura. A fruta poderá apresentar ligeiras manchas na casca, desde que não prejudiquem a sua aparência geral. Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	7,87
10	Kg	100	BATATA DOCE de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme. Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	6,74
11	Kg	150	BERINJELA , bem desenvolvida, compacta e firme. Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	8,82
12	Kg	120	BETERRABA de primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, sem rama, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca.	10,57
13	Kg	200	BRÓCOLIS de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isento de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	10,03
14	Kg	100	CAJÁ , de primeira, bem desenvolvida, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser madura.	19,27
15	Kg	120	CEBOLA de primeira; compacta e firme; sem lesões, perfurações e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; isenta de sujidades.	8,88
16	Kg	500	CENOURA de primeira, sem rama; fresca, compacta e firme; sem lesões, rachaduras e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	14,15
17	Kg	200	CHEIRO VERDE de primeira qualidade, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresco, livre de resíduos e não estar danificado. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência.	13,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

18	Kg	200	CHUCHU de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típico da variedade. Deve estar fresco. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	11,65
19	Pct	100	CORANTE alimentício, em pó fino, na cor alaranjada, cheiro e sabor próprio. O colorífico deverá ser preparado pela mistura de fubá e urucum em pó. Não deverá apresentar cheiro rançoso e não deve estar úmido. Embalagem plástica, atóxica, com data de fabricação e validade, devendo conter a identificação como tabela dos valores nutricionais e ingredientes. Exige-se a apresentação do alvará sanitário do Agricultor para o fornecimento. Embalagem com 500g.	29,00
20	Kg	500	COUVE de primeira qualidade, bem desenvolvida, apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, livre de odor e sabor estranhos; não estar danificada por qualquer lesão que afete a sua aparência; estar livre das folhas sujas de terra.	11,40
21	Kg	100	COUVE-FLOR de primeira qualidade; tamanho e coloração uniformes; isento de material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	9,74
22	Kg	120	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA , fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Embalagem plástica, atóxica e transparente, com data de fabricação e validade. Com identificação do produtor. Embalagem com 1 kg. Deve conter a identificação como tabela dos valores nutricionais e ingredientes. Exige-se a apresentação do alvará sanitário do Agricultor para o fornecimento.	10,75
23	Kg	100	FEIJÃO ANDU , grãos verdes, selecionados e sem sujeiras.	19,00
24	Kg	120	FEIJÃO CARIOCA , de primeira qualidade, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos.	10,70
25	Kg	100	FEIJÃO DE CORDA , de primeira qualidade, de tamanho e formato naturais, maduros, limpos.	16,25
26	Kg	100	GOIABA , bem desenvolvida, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser madura.	6,80
27	Kg	80	JABUTICABA , bem desenvolvida, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser madura.	16,75
28	Kg	500	LARANJA FRESCA , de primeira. Devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	6,05
29	Kg	120	LIMÃO TAITI , de primeira. Devendo ser bem desenvolvido e verde; com polpa firme e intacta.	5,96
12	Kg	100	MAMÃO de primeira, bem desenvolvido, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser maduro .	7,64
12	Kg	200	MAMÃO de primeira, bem desenvolvido, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser verde .	6,42
32	Kg	800	MANDIOCA de primeira, compacta e firme; sem lesões de origem físicas, rachadura e cortes; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida.	6,96
33	Kg	100	MANGA , de primeira, bem desenvolvida, sem lesões físicas, rachaduras e cortes, devendo ser madura.	6,95
34	Kg	100	MARACUJÁ de primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro. Não deve conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	10,32
35	Kg	100	MAXIXE bem desenvolvido, compacto e firme. Não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	10,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

36	Kg	50	MEL , de primeira qualidade. É vedada a adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Embalagem com 500g, em material plástico, transparente, atóxico e selado. Deve conter na embalagem o selo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).	15,50
37	Kg	200	MELANCIA de primeira qualidade, sem defeitos, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura. Não deve conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca.	5,91
38	Kg	500	MEXERICA fresca; livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa firme e intacta.	6,95
39	Kg	600	MILHO VERDE , de primeira qualidade, bem desenvolvido e grãos macios. Deve estar fresco e livre de insetos. Não estar danificado por qualquer lesão.	6,22
40	Kg	80	MOSTARDA , apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, livre de enfermidades e insetos; não estar danificada por qualquer lesão que afete a sua aparência.	10,73
41	Kg	50	ORAPRONOBIS , apresentando coloração uniforme, típico da variedade. Deve estar fresco e não apresentar folhas danificadas.	10,67
42	Kg	50	PEPINO de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típico da variedade.	6,36
43	Kg	100	PEQUI , sem casca, livre de sujidades, parasitas e larvas; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa firme e intacta.	11,12
44	Kg	80	PIMENTÃO VERDE de primeira qualidade, bem desenvolvido, compacto e firme, apresentando coloração uniforme, típico da variedade. Não serão permitidos danos que alterem sua conformação e sua aparência, rachaduras, cortes e perfurações.	8,58
45	Kg	120	POLPA DE FRUTAS congelada, com adição mínima de água, sem adição de açúcar. Sabores diversos. O produto deve ser entregue congelado. Embalagem plástica atóxica, transparente, contendo informações nutricionais, ingredientes, dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem com 1 kg. Deve conter na embalagem o selo do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).	18,95
46	Kg	120	QUIABO , tamanho e coloração uniforme, deve ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	10,13
47	Kg	50	RABANETE tamanho e coloração uniforme, deve ser bem desenvolvido, macio, sem lesões, perfurações e cortes.	4,51
48	Kg	120	REPOLHO ; liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões, perfurações e cortes.	8,43
49	Kg	50	RÚCULA apresentando coloração uniforme, típica da variedade. Deve estar fresca, livre de enfermidades e insetos; não estar danificada por qualquer lesão que afete a sua aparência.	10,95
50	Kg	200	TEMPERO alho e sal, sem pimenta, conservantes e corantes. Com quantidades proporcionais aproximadas de 12% alho e 70% de sal. Sem sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, contendo informações nutricionais, ingredientes e dados de identificação do produto, data de fabricação e de validade e número do lote. Embalagem contendo 1 kg. Exige-se a apresentação do alvará sanitário do Agricultor para o fornecimento.	16,00
51	Kg	120	TOMATE maduro; boa qualidade; graúdo; com polpa firme e intacta; isento de enfermidades, material terroso;	11,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

		livres de resíduos de fertilizantes, sujidades.	
--	--	---	--

10 - DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

10.1. A estimativa do valor global da contratação, com base na pesquisa nº 160 realizada pelo Próprio Município no dia 17 de setembro de 2024, conforme consta nos autos do processo.

11 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para seleção:

- I - Fornecedores locais do município;**
- II - Fornecedores de Região Geográfica Imediata;**
- III - Fornecedores da Região Geográfica Intermediária;**
- IV - Fornecedores do estado;**
- V - Fornecedores do país.**

11.1.1. Definição: Consideram-se Regiões Geográficas Imediatas o agrupamento de municípios que têm como principal referência a rede urbana mais próxima para satisfazer as necessidades imediatas das populações.

11.1.2. Definição: As Regiões Geográficas Intermediárias constituem a divisão geográfica regional do país, segundo a composição elaborada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2017.

11.2. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) Será considerado grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

b) Serão considerados grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física;

c) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; e

d) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física.

II. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.812/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III. os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) Em caso de persistência de empate, será realizado **sorteio** ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

11.3. No caso de existência de mais de um Grupo Formal ou Informal participante do processo de aquisição para a alimentação escolar, deve-se priorizar o fornecedor do **âmbito local**, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, resguardadas as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

previstas no § 1º, do artigo 14, da Lei Federal nº 11.947/2009.

11.4. Quando a proposta melhor classificada não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade das demais propostas necessárias para alcançar o total estimado, respeitando o critério de priorização.

11.5. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

11.6. O Agente de Contratação avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

05.01.02.12.365.0019.2020.33901200 - ficha: 106.

05.01.02.12.365.0019.2021.33901200 - ficha: 111.

13 - PAGAMENTO

13.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água-MG.

13.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de até **12 (trinta) dias** para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 12º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

13.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

13.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

13.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

14 - GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal de Contratos

14.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (**Decreto municipal nº 2600, de 2022, art. 23**);

14.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

14.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (**Decreto municipal nº 2600, de 2022, art. 22**).

14.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (**Decreto municipal nº 2600, de 2022, art. 22**).



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto municipal nº 2600, de 2022, art. 22](#)).

15 - DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

16.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

16.6.3. Indenizações e multas.

17 - EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18 - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

18.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, desde que efetivamente reste comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação;

18.2. Cabe à parte prejudicada ou interessada a comprovação do efetivo prejuízo que justifique a rescisão contratual, caso ocorra quaisquer dos motivos indicados na legislação;

18.3. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

18.4. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos na legislação, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

19 - OUTRAS ALTERAÇÕES

19.1. A empresa vencedora obrigatoriamente deve fornecer o Produto em conformidade com as especificações descritas na proposta de preços.

19.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

19.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

19.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênere.

19.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

19.6. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora. (RESOLUÇÃO N° 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021)

19.6.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;

19.6.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: n° de agricultores familiares (DAPs/CAFs familiares) inscritos na DAP/CAF jurídica).

19.6.3. Não serão aceitos produtos suspeitos de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, com risco comprovado à saúde, respondendo, os responsáveis, por infração prevista na Lei Federal n° 6.437/77 e Crime previsto no código penal, a ser apurado na forma da Lei.

20 - SANÇÕES

20.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei n° 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

20.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

20.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

20.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

21 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

21.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

21.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

21.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

21.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

22 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

22.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

22.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

22.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

22.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

22.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

22.7. Proceder antes, durante e depois do contrato conforme o princípio da boa-fé objetiva, atendendo as justas expectativas do Município.

23 - DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, reserva-se o direito de impugnar os itens fornecidos, se esses não estiverem de acordo com as especificações;

23.2. Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes na planilha;

23.3. O pagamento será conforme a quantidade fornecida constante em cada nota fiscal emitida a esta prefeitura;

23.4. Serão recusados os fornecimentos que não esteja adequado para o consumo, devendo a licitante contratada substituir imediatamente o recusado.

23.5. Os materiais deverão ser entregues embalados, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

23.6. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA.

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°						
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO FORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CNPJ			
3. Endereço		4. Município/UF				
5. E-mail		6. DDD/Fone			7. CEP	
8. N° DAP/CAF Jurídica		9. Banco	10. Agência Corrente		11. Conta N° da Conta	
12. N° de Associados		13. N° de Associados de acordo com a Lei n° 11.326/2006			14. N° de Associados com DAP/CAF Física	
15. Nome do representante legal		16. CPF			17. DDD/Fone	
18. Endereço			19. Município/UF			
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade			2. CNPJ		3. Município/UF	
4. Endereço					5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail				7. CPF		
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos	
			4.1. Unitário	4.2. Total		
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal			Fone/E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP/CAF	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail					7. CPF		
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS							
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	
						Total agricultor	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

						Total agricultor
						Total do projeto
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	
				Total do projeto:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N°					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP
6. N° da DAP/CAF Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N° da Agência			11. N° da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ			Município
Endereço					Fone
Nome do Representante Legal				CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual		CPF:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO III - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CONTRATO N.º --/2025

O Município de Olhos D'Água, com sede no(a) à Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água/MG, na cidade, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 01.621.547/0001-00, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pela Secretária, inscrito(a) no CPF n.º, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede à, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições do art. 14º da Lei n.º 11.947/2009, na Lei n.º 12.512/2011, Lei n.º 14.660/2023, Resolução CD/FNDE n.º 38/2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 alterada pela Resolução FNDE n.º 4/2015, na Resolução CD/FNDE 06/2020, e alteração por meio da Resolução CD/FNDE 03/2025 e na Resolução CD/FNDE n.º 21/2021, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 22/2025, decorrente do Chamada Pública n.º 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a **contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Olhos D'Água, durante o ano letivo de 2025.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE DE CONTRATAÇÃO

3.1. O limite individual de venda de alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:

3.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

3.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

3.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

3.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E VIGÊNCIA

4.1. O início das entregas será em dia/mês/ano com fornecimento até 12 de dezembro de 2025, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

4.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

4.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

locais informados na Ordem de Serviços, conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

4.4. As entregas deverão ser no horário de expediente da Secretaria Municipal de Educação, sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

4.5. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

4.6. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

4.7. O presente contrato terá validade até 12 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ITENS E VALORES

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ xxxx, conforme listagem anexa:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1					
2					
3					
VALOR TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1. Nos valores mencionados acima, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações do exercício de 2025:

07.05.01.12.361.0016.2090.33901200.1552000000 - ficha 805

07.05.01.12.365.0019.2091.33901200.1552000000 - ficha 811.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Após o documento fiscal devidamente liquidado (Lei Federal 4.320/1964), o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Olhos D'Água-MG.

8.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Administração o prazo de **até 12 (trinta dias) dias** para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 12º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

8.3. Ao efetuar o pagamento a pessoa físico ou jurídica contratada, o contratante procederá à retenção do Imposto de Renda e Provento de Qualquer Natureza - IR, com base na Instrução Normativa (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234/2012, e alterações.

8.4. A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234, de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

8.5. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Administração;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano ao Município.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

9.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

9.2. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

9.3. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

10.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.3. Substituir, às suas expensas, em prazo de 07 (sete) dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

11.4. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Proceder conforme o princípio da boa-fé objetiva, entregando os alimentos segundo as justas expectativas do Município, contribuindo para uma merenda escolar sadia e saborosa para as crianças e adolescentes.

11.7. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pelas Resoluções FNDE n.º 38/2009; 06/2020 e alterações; pelas Leis n.º 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e n.º 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Bocaiúva, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

xxxxxxx - MG, xx de xxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Eu, [Nome do Responsável], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [informar número do CNPJ/CPF], localizada no endereço [informar o endereço completo], no município de [informar nome do município e estado], **DECLARO**, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
5. Organizada em cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6. Enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (se for o caso), cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXXXXXX, XX de XXXXXX de 20XX.

NOME (RESPONSÁVEL TÉCNICO OU REPRESENTANTE LEGAL)

CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

(assinatura e carimbo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Eu, [Nome do Responsável], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [informar número do CNPJ/CPF], localizada no endereço [informar o endereço completo], no município de [informar nome do município e estado], **DECLARO**, para os devidos fins, que:

1. Os gêneros alimentícios a serem entregues no âmbito deste chamamento público são oriundos da minha propriedade ou atividade produtiva;
2. Os produtos são cultivados ou produzidos diretamente na propriedade, sem intermediários, sendo assim, originários da produção própria;
3. Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de eventuais falsidades ou omissões na presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais e contratuais.

xxxxxxxxxxxxxxxx - MG, de de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PROVA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HIGIÊNICO-SANITÁRIOS PREVISTOS EM NORMATIVAS ESPECÍFICAS

APENAS PARA PRODUTORES DE PRODUTOS MANUFATURADOS

Eu, [Nome do Responsável], inscrita no CNPJ/CPF sob o nº [informar número do CNPJ/CPF], localizada no endereço [informar o endereço completo], no município de [informar nome do município e estado], declaro, para os devidos fins, que:

1. Os produtos manufaturados a serem entregues no âmbito deste chamamento público atendem integralmente os requisitos higiênico-sanitários estabelecidos nas normativas específicas do setor, conforme legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, às disposições da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e demais órgãos competentes.
2. Todos os processos de fabricação, manipulação e embalagem dos produtos manufaturados são realizados de acordo com as boas práticas de fabricação (BPF) e com as normas sanitárias aplicáveis, garantindo que os produtos estejam em condições adequadas para o consumo.
3. A empresa possui o devido registro e fiscalização junto aos órgãos competentes, quando necessário, como [informar registros, como SIF, SISBOV, etc.].
4. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de eventuais falsidades ou omissões na presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais e contratuais.

xxxxxxxxxxxxxxxx - MG, de de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHOS D'ÁGUA

Praça Dona Quita, 90 - Centro - Tel: (38) 3251-7101

CEP: 39398-000 - Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01612547/0001-00

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

APENAS PARA GRUPOS FORMAIS

Eu, [nome completo do representante legal], na qualidade de [cargo] da [nome da cooperativa/associação], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], localizada em [endereço completo], DECLARO para os devidos fins que:

1. Assumo a responsabilidade pela implementação e controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme estabelecido nas normas vigentes da Agricultura Familiar e regulamentos pertinentes à comercialização de produtos provenientes dessa modalidade.
2. Garantirei que todos os cooperados/associados da [nome da cooperativa/associação] cumpram rigorosamente os limites de venda estabelecidos, monitorando e registrando a quantidade de produtos comercializados por cada um, a fim de evitar a ultrapassagem do limite individual de venda permitido.
3. Caso seja constatada qualquer irregularidade ou descumprimento dos limites de venda, tomarei as providências necessárias, conforme os normativos internos da cooperativa/associação e as legislações aplicáveis.
4. Comprometo-me a fornecer, sempre que solicitado, informações detalhadas e documentos comprobatórios sobre o controle dos limites de venda de cada cooperado/associado.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

xxxxxxxxxxxxxxxx - MG, de de 20xx.

.....
(Assinatura do Representante Legal)